



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.547, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É concedida aos contribuintes do Município, a remissão de juros e multas incidentes sobre os créditos do Município, Tributários e Não Tributários, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de agosto de 1996.

Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo será concedida sobre os valores dos créditos do município nas seguintes modalidades:

I - Remissão Total dos juros e multas, sobre os créditos corrigidos monetariamente, para os contribuintes que saldarem suas dívidas até o dia 31 de outubro de 1996;

II - Remissão de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas, sobre os créditos corrigidos monetariamente, para os contribuintes que saldarem suas dívidas até o dia 29 de novembro de 1996;

III - Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, sobre os créditos corrigidos monetariamente, para os contribuintes que saldarem suas dívidas até o dia 27 de dezembro de 1996.

Art.2º - A remissão de que trata o artigo anterior, poderá ser também concedida com 60% (sessenta por cento) de redução dos juros e multas, aos contribuintes que até 31 de outubro de 1996 optarem pelo parcelamento das dívidas nas seguintes modalidades:

I - Em até 05 (cinco) parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a 25 UFIR;

II - Em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação da UFIR desde que o valor de cada prestação não seja inferior a 45 UFIR;

§ 1º - Para ter direito ao parcelamento, o contribuinte deverá comparecer na tesouraria municipal até a data fixada no "caput" deste artigo e requerê-lo à autoridade competente, que implicará no reconhecimento de sua dívida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

§ 2º - O requerimento de parcelamento será deferido pela autoridade competente, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante o pagamento da primeira parcela e a lavratura de termo de acordo cuja minuta integra a presente Lei (Anexo Único).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 24 de setembro de 1996.


ANTONIO GONSIORIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.547/96

CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO

Nome do Devedor:
Endereço:
Cidade:
CPF/CGC:
Valor da Dívida Originária:
Número de parcelas:

O Contribuinte acima qualificado e identificado, adiante denominado de DEVEDOR, confessa dever ao Município de Guarani das Missões, pela falta de pagamento a importância acima declarada e discriminada a seguir e cujo pagamento se propõe a efetuar nas cláusulas e condições do presente acordo com aproveitamento do benefício de redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas conforme o disposto no Art.2º da Lei nº 1.547/96.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

ORIGEM	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR ATUAL
SOMA DOS VALORES			R\$

Soma dos Valores por extenso:

Obs: O valor da dívida já está calculado com a redução de juros e multas.

Cláusula Primeira: O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando entretanto ressalvado o direito de o Município apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda: O DEVEDOR obriga-se também a efetuar, nos respectivos vencimentos todos os critérios do Município que vencerem após esta data.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Cláusula Terceira: A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ficando ressalvados os privilégios assegurados ao Município para a cobrança da dívida, que ficará suspensa enquanto forem cumpridas todas as obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Quarta: O Débito ora confessado, consolidado em Reais, será pago em parcelas mensais e sucessivas conforme o disposto no Artigo 2º, incisos I e II da Lei nº 1.547/96.

Cláusula Quinta: Constituem-se em motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de suas parcelas, consecutivas ou não.

Cláusula Sexta: A rescisão deste acordo implicará em seu vencimento imediato e acréscimos legais sobre o saldo devedor, servindo de instrumento para inscrição de débito em dívida ativa, sem o aproveitamento da redução de multas e juros de que trata a Lei nº 1.547/96, sujeitando-se o DEVEDOR a sua cobrança judicial, honorários advocatícios e custas processuais.

E assim, estando ambas as partes, DEVEDOR e MUNICÍPIO justos e acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para que surta jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, aos ____ de _____ de 1996.

Devedor

Município de Guarani das Missões,
Representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO GONSIORKIEWICZ
CPF: 043.786.600-91

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: